

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004364/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064282/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202737/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de **1º de janeiro de 2024**, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitado em 14 horas, por domingo e feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeito de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles que trabalharem neste dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS DIAS 24 E 31

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Estando as empresas representadas pelo sindicato patronal autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF poderá ocorrer antes ou após o sétimo e até o décimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro desde que garantido o repouso remunerado em um único dia da semana iniciada na segunda-feira e finalizada no domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excetuam-se da regra constante no caput os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2024 à outubro de 2024 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindec@sindec-rs.org.br ou pelo fax 3472.52.23, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e nos feriados não vedados na presente convenção, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado e no caso dos feriados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do feriado a ser trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO SEXTO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13 hs (treze horas).

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

I – Domingos

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos domingos, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 44,58** (quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 41,13** (quarenta e um reais e treze centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 33,87** (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 31,15** (trinta e um reais e quinze centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Feriados

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos feriados autorizados, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 50,46** (cinquenta reais e quarenta e seis centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho; de **R\$ 47,09** (quarenta e sete reais e nove centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho; e de **R\$ 37,34** (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por cada feriado trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no

prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados autorizados, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 40,04** quarenta reais e quatro centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho e de **R\$ 38,62** (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem na **Sexta-Feira Santa** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no feriado de **1º de maio** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" desta cláusula."

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores expressos no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula serão reajustados em **1º de janeiro de 2024**, pelo índice de variação acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula oitava;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previstos na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e os feriados previstos serão considerados na presente convenção serão dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.